Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ 83.783.712/0001-51
Rua Leopoldo Zwicker, n° 57 - Agrolândia/SC. CEP 88.420-000
Fone/Fax (47) 3534-4489 / 8801-0713
adm@apaeagrolandia.org.br / apaeagrolandia_sc@yahoo.com.br
www.apaeagrolandia.org.br

Agrolândia, 10 de março de 2025.

Ofício DIR n° 018/2025/APAE/AGROLÂNDIA.

Ilmo. Sr.
Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal
Agrolândia/SC

Cumprimentando-o cordialmente, a APAE de Agrolândia, CNPJ 83.783.712/0001-51, associação civil, beneficente de assistência social com atuação nas áreas da educação, saúde e assistência social que atende pessoas com atraso global no desenvolvimento, deficiências e transtorno do espectro autista através do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) Cecília Maria Devigili, localizada na Rua Leopoldo Zwicker, n° 57, centro de Agrolândia, solicita a Vossa Excelência, a liberação do recurso através do Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia.

O referido recurso é incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial no valor de R$ 144.275,00 (cento e quarenta e quatro mil reais duzentos e setenta e cinco reais) de acordo com o Plano de Trabalho e documentos relacionados no Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Na expectativa de boa acolhida e despacho favorável, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ROMILDO ABRAÃO COLEHO
APAE de Agrolândia
Presidente 2023/2025
CPF 868.474.499-34

RECEBIDO
13/03/25
Controladoria Interna
Município de Agrolândia

Eliege Mena Zemke Montibeller
Matrícula 595497-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.783.712/0001-51 MATRIZ		22/09/1986

NOME EMPRESARIAL
ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLANDIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO ZWICKER	57	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.420-000	CENTRO	AGROLANDIA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM@APAEAGROLANDIA.ORG.BR	(47) 3534-4489

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2025** às **14:36:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CNPJMF - 82508433/0001-17

FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: AGROLÂNDIA TELEFONE: 0800 643 0195

ENDEREÇO: RUA HARTWIG KOCH, 100

OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
876668-1	12/2024	09/01/2025

LOCALIZAÇÃO: 530.724.006.0220.01 DATA APRESENTAÇÃO: 13/12/2024

LEITURA 13/12/2024 08:11 1.30:0

USUÁRIO: ROMILDO ABRAAO COELHO CPF/CNPJ 868.474.499-34

ENDEREÇO
R. OSCAR HENRIQUE FREIESLEBEN, 135 - CENTRO
CEP: 88420-000 MUN: AGROLÂNDIA

SITUAÇÃO DO FATURAMENTO
B=001 A=3633 CC=00000000070302

NÚMERO DO HIDRÔMETRO
A19N200198

MAIOR CONSUMO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³ / litros): 15/15000

VOLUME MÉDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³ / litros): 13,43/13000

VOLUME MÉDIO DIÁRIO (m³ / litros): 0,48/483

UNIDADES POR CATEGORIA

RES	COM	IND	PUB	TOTAL
001	000	000	000	001

NÚMERO	SEQUENCIAL
G59-000123	000.000.000.000

HISTÓRICO

DATA DA LEITURA	MÊS/ANO	OCORRÊNCIA	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)
13/12/2024	12/2024	LIDO	30	15
12/11/2024	11/2024	LIDO	15	15
14/10/2024	10/2024	LIDO		
14/09/2024	09/2024	LIDO		
13/08/2024	08/2024	LIDO		
13/07/2024	07/2024	LIDO		
12/06/2024	06/2024	LIDO		

TABELA TARIFÁRIA

RESIDENCIAL
TFDI R$ 43,31

FAIXA	VOLUME	R$/m³
1	10	2,8800
11	25	13,3800
26	50	17,8900
51	999999	22,5100

NÃO RESIDENCIAL

FAIXA	VOLUME	R$/m³

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FAT

SERVIÇOS
TARIFA FIXA DE DISP. DE INFRAESTRUTURA-AGUA
FATURAMENTO VOLUME CONSUMO - AGUA

2025/01/16 10:57

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVI - B3 Outros demais classes - TRIFÁSIC

Iluminação pública: Agrolandia - (47) 3534-4212

NOME: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLAN
CPF/CNPJ: 83.783.712/0001-51
ENDERECO: LEOPOLDO ZWICKER S/N - CENTRO - AL
CEP: 88420-000 **CIDADE:** AGROLANDIA SC

UNIDADE CONSUMIDORA
21271640

Cliente: 21271640
Etapa: 13
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	10/03/2025	R$ 145,28

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 036237590 SERIE:001 DATA EMISSAO: 19/02/2025
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4225.0208.3367.8300.0190.6600.1036.2375.9010.0280.1772
Protocolo de Autorização: 3.422.500.007.000.919 - 19/02/2025 às 23:00

Comunicado Importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
20/01/2025	19/02/2025	30	Lida	20/03/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Verde	30

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4884813	Energia	Único	19.918	21.045	1,00000	0,00	1.127
4884813	Energia injetada	Único	27.075	27.944	1,00000	0,00	869

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	63,76	0,54	0,34
COFINS	63,76	2,50	1,59
ICMS	479,63	17,00	81,53

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo TE	KWH	1.127,000	0,375563	423,26	10,68	423,26	17,00	71,95	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	1.127,000	0,392245	442,06	11,15	442,06	17,00	75,15	0,315670
(0R) Energia Injet. TE	KWH	869,000	-0,375547	-326,35	-8,23	-326,35	17,00	-55,48	0,302240
(0R) Energia Injet. TE	KWH	158,000	-0,375570	-59,34	-1,50	-59,34	17,00	-10,09	0,302240
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	869,000	-0,325558	-282,91	-8,60	0,00	0,00	0,00	0,315670
(0S) Energia Inj. TUSD	KWH	158,000	-0,325570	-51,44	-1,57	0,00	0,00	0,00	0,315670
SUBTOTAL				**145,28**					
TOTAL				**145,28**					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (0R) Energia Injetada TE | (0S) Energia Injetada TUSD

HISTÓRICO DE CONSUMO

	CON	GTP
FEV/25	1127	869
JAN/25	429	1567
DEZ/24	641	712
NOV/24	767	924
OUT/24	766	746
SET/24	709	586
AGO/24	680	676
JUL/24	811	161
JUN/24	1955	161
MAI/24	583	828
ABR/24	667	833
MAR/24	691	857
FEV/24	848	1239

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

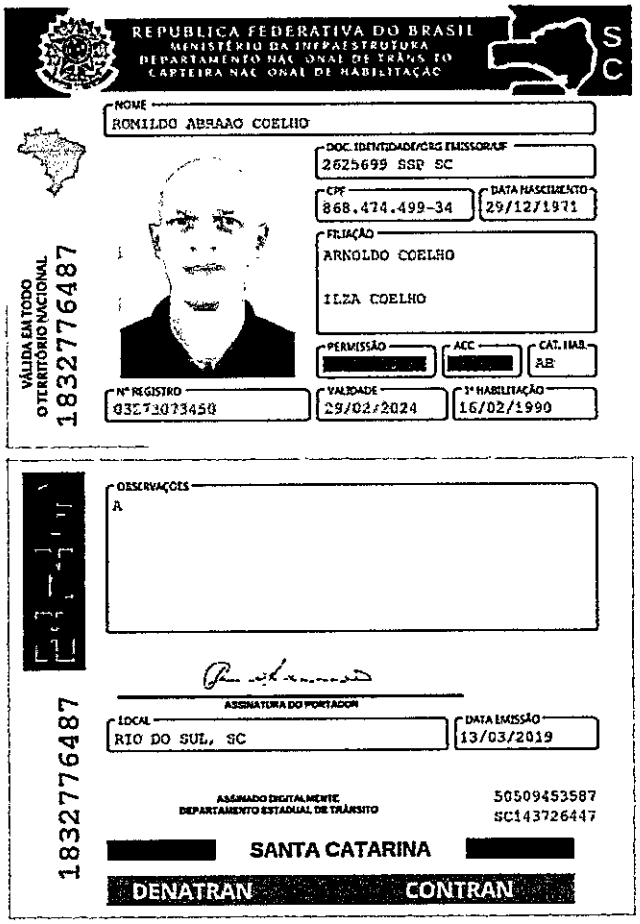
23790.34800 90143.02637 654013.613606 210160000014528

Pagador: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLAN
CPF/CNPJ:
Endereço: LEOPOLDO ZWICKER S/N - CENTRO - AL
CEP: 88420-000 Cidade: AGROLANDIA SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 21271640

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
19/02/2025	202502-036237590	0021271640	14302637540	02/2025	10/03/2025	145,28

PAGUE COM PIX



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Ofício de Reg. Civil
Trombudo Central
Tit. Soc. PJ

ESTATUTO DA APAE DE AGROLÂNDIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrolândia ou, abreviadamente, Apae de Agrolândia, fundada em Assembleia realizada em 16 de março de 1986 nesta cidade de Agrolândia, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° – A Apae de Agrolândia é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Leopoldo Zwicker, n° 57, bairro Centro de Agrolândia, e foro no município de Trombudo Central, estado de Santa Catarina.

Art. 3° – A Apae de Agrolândia tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – A Apae de Agrolândia adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5° – A bandeira da Apae de Agrolândia, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6° – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7° – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8° – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ofício de Reg. Civil Trombudo Central Tit. Doc. PJ

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II –promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Ofício de Reg. Civil
Trombudo Central
Fl. Doc. PJ

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Ofício de Reg. Civil
Trombudo Central
Doc. PJ

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Agrolândia integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1° - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2° – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3° – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Agrolândia é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da

Ofício do Reg. Civil
Trombudo Central
Tit. Doc. PJ

pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Ofício de Reg. Civil
Trombudo Central
Tit. Doc. PJ

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2° – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

Ofício de Reg. Civil
Tranbudo
Central
Tit. Doc. PJ

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1° – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2° – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3° – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1° – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2° O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se

Ofício de Reg. Civil
Tremembé
Central
Tit. Soc. PJ

a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1° – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Ofício de Reg. Civil
Trombudo Central
Tit. Dóc. PJ

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3° – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4° – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5° – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6° – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

Ofício de Reg. Civil Trombudo Central Tit. Doc. PJ

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

Ofício de Reg. Civil
Emolumentos
Central
Trib. Doc. PJ

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

Ofício do Reg. Civil
Tramandaí
Central
Tit. Doc. PJ

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1°. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 °. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente

em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4° A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5° A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1° – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2° – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1° Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2° Diretor Secretário:

I – substituir o 1° Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Ofício de Reg. Civil
Tremembudo
Central
Tit. Doc. PJ

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2° Diretor Financeiro:

I – substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

Ofício de Reg. Civil
Trombudo Central
Tit. Doc. PJ

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1° – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2° – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

Ofício de Reg. Civil
Trombudo Central
Tit. Doc. PJ

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Ofício de Reg. Civil
Trambudo Central
Tit. Doc. PJ

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1° – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2° – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Agrolândia, 10 de junho de 2024.

Assinatura do Presidente.

ROMILDO ABRAÃO COLEHO
APAE de Agrolândia
Presidente 2023/2025
CPF 868.474.499-34

Visto de um(a) Advogado(a)

RÔMULO ADRIANO
OAB/SC 24715

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TROMBUDO CENTRAL
Oficial: Mabel Karina Menke Piske | Comarca: Trombudo Central
Rua Getúlio Vargas nº 487 - Cidade Alta - CEP: 89178-000 - Trombudo Central - SC
Telefone: (47) 3544-0588 - E-mail: registrocivitro@gmail.com

Natureza do Título: Estatuto / Protocolo nº: 100928 - Data Protocolo 25/06/2024 / Registro nº: 69 / Livro A - 31 / Folha 282 / Averbado no Registro nº: 69 / Livro 2 / Folha 19. Dou fé Trombudo Central, 25/06/2024 / Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R$ 0,00; Selo isento - R$ 0,00; - Total: R$ 0,00

MABEL KARINA MENKE PISKE
Oficial
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - HDG38649-I7N6
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais e Jurídicas de Título e
Documentos de Trombudo Central

ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE AGROLÂNDIA/SC, CNPJ 83.783.712/0001-51, PARA O TRIÊNIO 2023/2025. Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, em segunda convocação (Art. 24, § 2º, do Estatuto da APAE de Agrolândia), com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme presença no livro próprio de assinaturas e de acordo com o Edital de Convocação, publicada nas redes sociais e em locais públicos de nosso município de grande circulação de pessoas, trinta dias antes da data da Assembleia. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo Presidente da APAE, Sr. Romildo Abrão Coelho para as considerações iniciais; a seguir passou a palavra a Sra. Denise Aparecida Ibers Schurmann 1ª Diretora Secretária para proceder a leitura da Ata da reunião anterior e submete-la a aprovação. Aprovada. A seguir o Sr. Romildo Abrão Coelho, procedeu de acordo com o Art. 23, § 4º a eleição entre os presentes do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Foram eleitos Sra. Leticia Feliciano Cardoso para o cargo de Presidente e a Sra. Bruna Eduarda Schlemper Demetrio para o cargo de Secretária. A seguir sob a presidência da Sra. Leticia Feliciano Cardoso, solicitou ao Sr. Romildo Abrão Coelho, Presidente da APAE de Agrolândia que apresenta-se o relatório das atividades e prestação de contas referente a gestão 2020/2022, submetendo-os à aprovação por parte do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária. O Sra. Alissa Schröeder, membro efetivo do Conselho Fiscal leu o parecer de aprovação das contas da gestão 2020/2022. A seguir por aclamação foi aprovado também pela Assembleia Geral Ordinária. Na sequência a Sra. Leticia Feliciano Cardoso, Presidente da Assembleia Geral Ordinária, leu a nominata da composição da chapa inscrita e homologada pela Comissão Eleitoral para compor a Diretoria da APAE de Agrolândia, triênio 2023/2025. Considerando a inscrição de chapa única a mesma foi eleita por aclamação (Capítulo VI, Artigo 57, § 1º). O exercício do mandato da chapa eleita compreende o seguinte período: 02/01/2023 à 31/12/2025. Ficou assim constituída: **Presidente: Romildo Abraão Coelho,** brasileiro, casado, residente na Rua Oscar Freisleben , nº 135, Agrolândia/SC, CPF nº 868.474.499-34; **Vice Presidente: Joel Schafer,** brasileiro, casado, residente na Rua dos Pioneiros, 120, Centro, Agrolândia/SC, CPF 061.197.649-84; **1º Diretor Financeiro: Adriana Eyng da Silva,** brasileira, casada, residente na Rua Rua 31 de Agosto, 380 Centro – Agrolândia/SC, CPF 665.777.219-04; **2º Diretor Financeiro: Claise Jeovana Sandrini Graupner,** brasileira, casada, residente na Rua Raimundo Zwicker, nº 123, Agrolândia/SC, CPF 059.190.289-39; **1º Diretor Secretário: Denise Aparecida Ibers**

Schurmann, brasileira, casada, residente na Rua dos Pioneiros, nº 1889, Ipiranga, Agrolândia/SC, CPF 007.126.359-47; **2º Diretor Secretário: Lariana Laiza Knaul Demetrio,** brasileira, casada, residente na Rua Castelo Branco, nº 234, Centro, Agrolândia/SC, CPF 059.514.019-09; **Diretor de Patrimônio: Eduardo Bogo,** brasileiro, casado, residente na Rua Oscar Henrique Freisleben, 36, ap 03, Centro, Agrolândia/SC, CPF 049.334.019-00; **Diretor Social: Maicon Luiz,** brasileiro, casado, residente na Rua Friedrich Will, 149, Fundos, São João, Agrolândia/SC, CPF nº 042.166.949-77; **Conselho Fiscal Efetivos: Luiz Carlos Sasse,** brasileiro, casado, residente na rua Leopoldo Prochnow,74, Agrolândia/SC, CPF nº 767.023.679-53; **Alissa Schröder,** brasileira, divorciada, residente na Rua 02 de Novembro, centro, Agrolândia/SC, CPF 062.955.629-65; **Roseny Hobus de Andrade,** brasileira, viúva, residente na Rua Ricardo Hobus, nº 530, Agrolândia/SC, CPF nº 625.645.799-49; **Conselho Fiscal Suplentes: Jair Valdemeri,** brasileiro, cassado, residente na Rua Afonso Prochnow, nº 55 Centro Agrolândia/SC, CPF nº 503.203.359-68; **Gizele Cristina de Assis dos Reis Becker,** brasileira, casada, residente na Rua Wilhelm Doering, nº 123, Centro Agrolândia /SC, CPF 059.153.809-13; **Geovan Ramos,** brasileiro, casado, residente na Estrada Geral, Pitangueira, Agrolândia/SC, CPF 027.985.319-00; **Conselho de Administração: Jucius Ranieli Reblin,** brasileiro, casado, residente na Rua Carlos Heinert, nº 25, Agrolândia/SC, CPF ; **Jaqueline Ingles dos Santos Pickler,** brasileira, casada, residente na Rua Bruno Prochnow, nº 489, Agrolândia/SC, CPF 060.890.459-77; **Claudemir Mauerverk,** brasileiro, casado, residente na Rua Ribeirão Bohmann, nº 1315, Agrolândia/SC, CPF 656.529.169-15; **Andréia Luciane Coelho Ern,** brasileira, casada, residente na Rua 1º de meio, 317, Agrolândia/SC, CPF 897.918.359-34; **Tarcisio Polastri,** brasileiro, casado, residente na Rua XV de novembro, nº 1305, Atalanta/SC, CPF 383.782.139-00; **Vanderlei Mees,** brasileiro, casado, residente na Loc. Alto Dona Luiza, Atalanta/SC, CPF 964.196.529-87; **Claudionir Hoepers,** brasileiro, casado, residente na Rua Constâncio Krummel, nº 199, Atalanta/SC, CPF 033.050.839-30; **Arli Maria Bauer,** brasileira, casada, residente na Alameda Trombudo Alto, nº 255, Agrolândia/SC, CPF 693.391.399-68; **Valdecir Ferreira da Silva,** brasileiro, casado, residente na Rua 31 de Agosto, 380 Centro – Agrolândia /SC, CPF 451.859.309-00; **Jaison Piske,** brasileiro, solteiro, residente na Rua Gustavo Zwicker, 130, Centro, Agrolândia /SC, CPF 074.783.289-70; **Juarez dos Santos,** brasileiro, casado, residente na Rua Helmuth Forster, nº 34, Centro, Agrolândia/SC, CPF 685.753.009-20; **Nilza Amler Mauerverk,** brasileira, casada, residente na Localidade de Ribeirão Bohmann AL 1313, Agrolândia/SC, CPF 054.589.629-07. A seguir o

Presidente reeleito Sr. Romildo Abraão Coelho agradeceu em nome de toda a diretoria a confiança mais uma vez neles depositada e solicitou empenho de todos no exercício da próxima gestão da APAE de Agrolândia, 2023/2025. Passou palavra ao Sr. Joel Schaffer, agora eleito Vice-Presidente, seguir o Sr. Jair Valdemeri pediu palavra após a Srta. Verenice Maria Ogliari fez as considerações a Diretoria reeleita, explanando alguns pontos sobre o relatório de atividades desenvolvidas no triênio 2020/2022. Nada mais havendo a tratar eu, Denise Aparecida Ibers Schürmann, 1° Diretor Secretário lavro a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente da Diretoria Executiva Sr. Romildo Abraão Coelho e pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária Sra. Leticia Feliciano Cardoso e Secretária da Assembleia Geral Ordinária Sra. Bruna Eduarda Schlemper Demetrio, eleitos para conduzirem os trabalhos da Eleição da Diretoria triênio 2023/2025. Leticia Feliciano Cardoso. Bruna Eduarda Schlemper Demetrio - Denise Aparecida Ibers Schürmann

Nome: Romildo Abraão Coelho
Endereço: Rua Oscar Freisleben , n° 135
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 29/12/1971
Naturalidade: Agrolândia/SC
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 868.474.499-34
RG: 2.625.699
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/04/2013
Profissão: Empresário
Cargo: Presidente

Nome do Cônjuge: Eliane Gaertner Coelho
Endereço: Rua Oscar Freisleben , n° 135
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 30/12/2019
Naturalidade: Rio do Sul/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 891.710.399-53
RG: 2.917.857
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/12/2019
Profissão: Empresária

Nome: Maicon Luiz
Endereço: Rua Friedrich Will, n° 149
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 29/08/1984
Naturalidade: Ituporanga
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 042.166.949-77
RG: 4.011.404
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 06/0582014
Profissão: Empresário
Cargo: Vice-Presidente

Nome do Cônjuge: Lilian Guthron Koslowki Luiz
Endereço: Rua Friedrich Will, n° 149
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 13/01/1979
Naturalidade: Agrolândia
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 005.139.249-65
RG: 3.502.371
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 15/07/2009
Profissão: Administradora

Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Título e Documentos de Trombudo Central

Nome: Joel Schafer
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 120
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 24/04/1988
Naturalidade: Atalanta/SC
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 061.197.649.-84
RG: 3.741.110-1
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 02/03/2004
Profissão: Empresário
Cargo: 1º Diretor Financeiro

Nome do Cônjuge: Dianara Junckes Schafer
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 120
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 15/09/1987
Naturalidade: Atalanta/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 063.333.169-46
RG: 5.071.361
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/07/2015
Profissão: Empresária

Nome: Claise Jeovana Sandrini Graupner
Endereço: Rua Raimundo Zwicker, nº 123
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 14/03/1989
Naturalidade: Trombudo Central
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 059.190.289-39
RG: 4.056.289
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/08/2011
Profissão: Balconista
Cargo: 2º Diretor Financeiro

Nome do Cônjuge: Evandro Graupner
Endereço: Rua Raimundo Zwicker, nº 123
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 07/08/1980
Naturalidade Agrolândia
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 027.268.019-27
RG: 3.869.568
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/08/2011
Profissão: Empresário

Nome: Denise Aparecida Ibers Schürmann
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 1889
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 17/05/1980
Naturalidade: Ituporanga/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 007.126.359-47
RG: 3.533.700
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/11/2011
Profissão: Advogada
Cargo: 1º Diretor Secretário

Nome do Cônjuge: Anderson Schürmann
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 1889
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 31/12/1979
Naturalidade: Rio do Sul
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 027.256.009-01
RG: 3.733.277
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 14/11/2012
Profissão: Empresário

Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Título e Documentos de Trombudo Central

Scheila C. Munsfeld

Nome: Scheila Cristina Munsfeld
Endereço: Rua Hartwig Will, nº 135
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 18/06/1985
Naturalidade: Rio do Sul
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 054.064.289-42
RG: 4.280.223
Órgão emissor: SSP/SC
Profissão: Administradora
Cargo: 2º Diretor Secretário

EM BRANCO

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TROMBUDO CENTRAL
Oficial: Mabel Karina Menke Piske | Comarca: Trombudo Central
Rua Getúlio Vargas nº 487 - Cidade Alta - CEP: 89176-000 - Trombudo Central - SC
Telefone: (47) 3544-0588 - E-mail: registrocivitrc@gmail.com

Natureza do Título: Ata de Assembleia Geral com eleição e posse / Protocolo nº: 100679 - Data Protocolo 01/12/2022 / Registro nº: 69 / Livro A : 30 / Folha 285 / Averbado no Registro nº: 69 / Livro 2 / Folha 19 - Dou fé, Trombudo Central, 07/12/2022 / Emolumentos Isentos - Lei Complementar Estadual nº 156/97 - RCB, Art. 36, "n" - Entidade Sem Fim Lucrativo - FRJ Isento.

MABEL KARINA MENKE PISKE
Oficial
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - GPU08873-BAAK
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

79.372.934/0001-04
Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e de Título e Documentos
Rua Getulio Vargas 487
B Cidade Alta
TROMBUDO CENTRAL - SC

ATA DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL, GESTÃO 2023/2025, DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLÂNDIA – APAE DE AGROLÂNDIA, SC, CNPJ 83.783.712/0001-51. Aos dois dias, do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, reuniram-se nas dependências da APAE/Agrolândia, situada na Rua Leopoldo Zwicker nº 57, centro, Agrolândia/SC, associados, pais e convidados e a diretoria eleita aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois para o **ATO DE POSSE** da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, gestão 2023/2025, conforme registro no livro de presença, sendo o período do mandado de 02/01/2023 a 31/12/2025. Nesta data tomou posse a **Diretoria Executiva** composta por: **Presidente: Romildo Abraão Coelho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG N°. 2.625.699, data 17-04-2013, SSP-SC, CPF nº 868.474.499-34 residente na Rua Oscar Freisleben , nº 135, Agrolândia/SC; **Vice Presidente: Joel Schafer,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o N°. 3741110, data 10/07/2015, SSP-SC, CPF 061.197.649-84, residente na Rua dos Pioneiros, 120, AP 202, Centro, Agrolândia/SC; **1º Diretor Financeiro: Adriana Eyng da Silva**, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, inscrita no RG sob o N°. 2.124.194, data 02/12/2020, SSP-SC, CPF 665.777.219-04, residente na Rua 31 de Agosto, 380, Centro, Agrolândia/SC ; **2º Diretor Financeiro: Claise Jeovana Sandrini Graupner,** brasileira, casada, comerciante, inscrita no RG sob o N°. 4056289, data 17/08/2011, SSP-SC, CPF 059.190.289-39, residente na Rua Raimundo Zwicker, nº 123, Agrolândia/SC; **1º Diretor Secretário: Denise Aparecida Ibers Schürmann,** brasileira, casada, advogada, inscrita no RG sob o N°. 3.533.700 data 10/11/2011, SSP-SC, CPF 007.126.359-47, residente na Rua dos Pioneiros, nº 1889, Ipiranga, Agrolândia/SC; **2º Diretor Secretáro: Lariana Laiza Knaul Demetrio,** brasileira, casada, compradora, inscrita no RG sob o N°. 4374934, data 16/11/2021, SSP-SC, CPF 059.514.019-09, residente na Rua Castelo Branco, nº 234, Centro, Agrolândia/SC; **Diretor de Patrimônio: Eduardo Bogo,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o N°. 3.820.139, data 30/11/2005, SSP-SC, CPF 049.334.019-00, residente na Rua Oscar Henrique Freisleben, 36, ap 03, Centro, Agrolândia/SC; **Diretor Social: Maicon Luiz,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o N°. 4.011.404, data 06/05/2014, SSP-SC, CPF nº 042.166.949-77 residente na Rua Friedrich Will, 149, Fundos, São João, Agrolândia/SC; **Conselho Fiscal Efetivos: Luiz Carlos Sasse,** brasileiro, casado, corretor de seguros, inscrito no RG sob o N°. 2.334.485, data 17/10/2014, SSP-SC, CPF nº 767.023.679-53, residente na rua Leopoldo Prochnow,74, Agrolândia/SC; **Alissa Schröder**, brasileira, divorciada, auxiliar contábil, inscrita no RG sob o N°. 4.280.944, data 15/04/2019, SSP-SC, CPF 062.955.629-65 residente na Rua 02 de Novembro, centro, Agrolândia/SC; **Roseny Hobus de Andrade**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o N°. 2.123.401, data 16/09/2015, SSP-SC, CPF nº 625.645.799-49, residente na Rua Ricardo Hobus, nº 530, Agrolândia/SC; **Conselho Fiscal Suplentes: Jair Valdemeri,** brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no RG sob o N°. 1.493.645, data 16/12/2019, SSP-SC, CPF nº 503.203.359-68, residente na Rua Afonso

Prochnow, nº 55 Centro Agrolândia/SC; **Gizele Cristina de Assis dos Reis Becker,** brasileira, casada, professora, inscrita no RG sob o N°. 6789579, data 18/12/2017, SSP-SC, CPF 059.153.809-13, residente na Rua Wilhelm Doering, nº 123, Centro Agrolândia /SC; **Geovan Ramos,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o N°. 3547457, data 13/07/2020, SSP-SC, CPF 027.985.319-00, residente na Estrada Geral, Pitangueira, Agrolândia/SC; **Conselho de Administração: Jucius Ranieli Reblin,** brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob o N°. 2916486, data 29/06/2011, SSP-SC, CPF 003.433.959-08, residente na Rua Carlos Heinert, nº 25, Agrolândia/SC; **Jaqueline Ingles dos Santos Pickler,** brasileira, casada, empresaria, inscrita no RG sob o N°. 4485497, data 29/01/2019, SSP-SC, CPF 060.890.459-77. residente na Rua Bruno Prochnow, nº 489, Agrolândia/SC; **Claudemir Mauerverk,** brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o N°. 2.250.076, data 17/12/2013, SSP-SC, CPF 656.529.169-15, residente na Rua Ribeirão Bohmann, nº 1313, Ipiranga, Agrolândia/SC; **Andréia Luciane Coelho Ern,** brasileira, casada, contadora, inscrita no RG sob o N°. 2.919.126, data 14/05/2008, SSP-SC, CPF 897.918.359-34, residente na Rua 1º de maio, 317, Agrolândia/SC; **Tarcisio Polastri,** brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o N°. 526867, data 30/05/2016, SSP-SC, CPF 383.782.139-00, residente na Rua XV de novembro, nº 1305, Atalanta/SC; **Vanderlei Mees,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o N°. 3.160.575, data 04/07/2014, SSP-SC, CPF 964.196.529-87, residente na Loc. Alto Dona Luiza, Atalanta/SC; **Claudionir Hoepers,** brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o N°. 3.163.287, data 11/07/2008, SSP-SC, CPF 033.050.839-30, residente na Rua Constâncio Krummel, nº 199, Atalanta/SC; **Arli Maria Bauer,** brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG sob o N°. 396.515, data 08/12/2015, SSP-SC, CPF 693.391.399-68, residente na Alameda Trombudo Alto, nº 255, Agrolândia/SC; **Valdecir Ferreira da Silva,** brasileiro, casado, Administrador, inscrito no RG sob o N°. 5.279.335-4, data 09/12/2002, SSP-SC, CPF 451.859.309-00, residente na Rua 31 de Agosto, 380 Centro – Agrolândia /SC; **Jaison Ricardo Piske,** brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no RG sob o N°. 4432494, data 11/07/2008, SSP-SC, CPF 074.783.289-70, residente na Rua Gustavo Zwicker, 130, Centro, Agrolândia /SC; **Juarez dos Santos,** brasileiro, casado, Vendedor externo, inscrito no RG sob o N°. 1.898.908, data 31/08/2011, SSP-SC, CPF 685.753.009-20, residente na Rua Helmuth Forster, nº 34, Centro, Agrolândia/SC; **Nilza Amler Mauerverk,** brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o N°. 2.867.939, data 25/05/2011, SSP-SC, CPF 054.589.629-07, residente na Localidade de Ribeirão Bohmann AL 1313, Agrolândia/SC. Ficam todos os membros formalmente investidos nas funções e cargos para os quais foram nomeados para o triênio 01/02/2023 a 31/12/2025. O presidente empossado, Sr.Romildo Abraão Coelho pediu o apoio e empenho de todos nos compromissos assumidos neste momento e declarou não ser "Pessoa Politicamente Exposta". Declarou também o Sr. Presidente Eleito que na composição do Conselho de Administração da APAE/Agrolândia, empossada nessa ocasião temos o Sr. Claudionir Hoepers, cujos dados pessoais já estão descritos no conteúdo da Ata, exerce a função de "Bancário" na agência do BB na cidade de Atalanta. Declaramos que essa Ata é "cópia

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TROMBUDO CENTRAL

Oficial: Mabel Karina Menke Piske | Comarca: Trombudo Central
Rua Getúlio Vargas nº 487 - Cidade Alta - CEP: 89178-000 - Trombudo Central - SC
Telefone: (47) 3544-0588 - E-mail: registrocivilrtc@gmail.com

Natureza do Título: Ata de Posse / Protocolo nº: 100587 - Data Protocolo 09/01/2023 / Registro nº: 69 / Livro A - 30 / Folha 292 / Averbado no Registro nº: 69 / Livro 2 / Folha 19; Dou fé. Trombudo Central, 09/01/2023 / Emolumentos isentos - Lei Complementar Estadual nº 156/97 - RCE, Art. 38, "n" - Entidade Sem Fim Lucrativo.

MABEL KARINA MENKE PISKE
Oficial

Selo Digital de Fiscalização: Selo Isento - GPLI08727-SOTJ
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Título e Documentos de Trombudo Central

fiel da original que será anexada em livro próprio. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim Denise Aparecida Ibers Schürmann, empossada primeira diretora secretária e pelo presidente empossado Sr. Romildo Abraão Coelho.

Denise Aparecida Ibers Schürmann

ROMULO ADRIANO
OAB/SC 24715

Nome: Romildo Abraão Coelho
Endereço: Rua Oscar Freisleben , nº 135
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 29/12/1971
Naturalidade: Agrolândia/SC
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 868.474.499-34
RG: 2.625.699
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/04/2013
Profissão: Empresário
Cargo: Presidente

Nome do Cônjuge: Eliane Gaertner Coelho
Endereço: Rua Oscar Freisleben , nº 135
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 30/12/2019
Naturalidade: Rio do Sul/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 891.710.399-53
RG: 2.917.857
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/12/2019
Profissão: Empresária

Nome: Joel Schafer
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 120
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 24/04/1988
Naturalidade: Atalanta/SC
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 061.197.649.-84
RG: 3.741.110-1
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 02/03/2004
Profissão: Empresário
Cargo: 1º Diretor Financeiro

Nome do Cônjuge: Dianara Junckes Schafer
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 120
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 15/09/1987
Naturalidade: Atalanta/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 063.333.169-46
RG: 5.071.361
Orgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/07/2015
Profissão: Empresária

Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Título e Documentos de Trombudo Central

Nome: Adriana Eyng da Silva
Endereço: Rua 31 de Agosto, nº 380
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 30/08/1971
Naturalidade: Ituporanga/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 665.777.219-04
RG: 2.124.194
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 02/12
Profissão: Auxiliar Administrativo
Cargo: 1º Diretor Financeiro

Nome do Cônjuge: Valdecir Ferreira Da Silva
Endereço: Rua 31 de Agosto, 380
Estado civil: Casado
Data Nascimento: 12/11/1962
Naturalidade: Nova Andradina-MS
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 451.859.309-00
RG: 5.279.335-4
Orgão emissor: SESP/SC
Data de expedição: 09/12/2002
Profissão: Administrador

Nome: Claise Jeovana Sandrini Graupner
Endereço: Rua Raimundo Zwicker, nº 123
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 14/03/1989
Naturalidade: Trombudo Central
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 059.190.289-39
RG: 4.056.289
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/08/2011
Profissão: Balconista
Cargo: 2º Diretor Financeiro

Nome do Cônjuge: Evandro Graupner
Endereço: Rua Raimundo Zwicker,nº 123
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 07/08/1980
Naturalidade: Agrolândia
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 027.268.019-27
RG: 3.869.568
Orgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 17/08/2011
Profissão: Empresário

Denise Aparecida Ibers Schürmann

Nome: Denise Aparecida Ibers Schürmann
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 1889
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 17/05/1980
Naturalidade: Ituporanga/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 007.126.359-47
RG: 3.533.700
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 10/11/2011
Profissão: Advogada
Cargo: 1º Diretor Secretário

Nome do Cônjuge: Anderson Schürmann
Endereço: Rua dos Pioneiros, nº 1889
Estado civil: Casado
Data de nascimento: 31/12/1979
Naturalidade: Rio do Sul
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 027.256.009-01
RG: 3.733.277
Orgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 14/11/2012
Profissão: Empresário

Lariana Laiza Knaul Demétrio

Nome: Lariana Laiza Knaul Demetrio
Endereço: Rua Castelo Branco, nº 234
Estado civil: Casada
Data de nascimento: 06/07/1990
Naturalidade: Rio do Sul/SC
Nacionalidade: Brasileira
CPF: 059.514.019-09
RG: 4.374.934
Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição: 16/11/2021
Profissão: Compradora
Cargo: 2º Diretor Secretário

Nome do Cônjuge: Alan Diego Demetrio
Endereço: Rua Castelo Branco, nº 234
Estado civil: Casado
Data de nascimento:
Naturalidade: Salete/SC
Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 072.860.719-04
RG: 4.935.938
Orgão emissor: SSP/SC
Data de expedição:
Profissão: Auxiliar Gráfico

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARAMOS para os devidos fins, que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Agrolândia,** inscrita no CNPJ sob o nº 83.783.712/0001-51, associação privada, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, saúde e educação, localizada na Rua Leopoldo Zwicker, nº 57, no município de Agrolândia, Santa Catarina, **encontra-se em pleno funcionamento no município de Agrolândia nos últimos 3 (três) anos**, com observação aos princípios estatutários.

Agrolândia/SC, 05 de fevereiro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrolândia
CNPJ 83.783.712/0001-51
Rua Leopoldo Zwicker, n° 57 - Agrolândia/SC. CEP 88.420-000
Fone (47) 3534-4489 / (47) 98801-0713
adm@apaeagrolandia.org.br / www.apaeagrolandia.org.br

NOTA EXPLICATIVA

A APAE de Agrolândia, CNPJ 83.783.712/0001-51, deixa de anexar o item IX dos documentos que devem entregar o processo de concessão de subvenções, auxílios e contribuições do Anexo II, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, pelo seguinte motivo:

- Para abertura de conta que atenda o Art. 51 da Lei nº 13.0196/2014 isto é, isenta de tarifa bancária é necessário apresentar na agência do Banco do Brasil cópia do respectivo Termo de Colaboração celebrado entra a APAE e a Prefeitura Municipal de Agrolândia.
- De posse do referido documento, de pronto providenciaremos a abertura de conta específica e remeteremos ao setor competente da Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.

Atenciosamente.

Agrolândia, 10 de março de 2025.

ROMILDO ABRAÃO COLEHO
APAE de Agrolândia
Presidente 2023/2025
CPF 868.474.499-34